

## **LEI N° 133/1972**

**Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a vender Casas da Prefeitura e manter entendimento com a Direção da CEMIG (Centrais Elétrica de Minas Gerais), na Concessão de benefícios.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado por esta Lei, a vender a CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais, pelo preço de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), 2 (duas) casas de Propriedade da Municipalidade, situada a margem do Rio Grande, em Local denominado "Porto do Turraque".

**Art. 2°** - Fica ainda o Senhor Prefeito autorizado a manter entendimentos com a Direção da mesma Companhia (CEMIG) no sentido de conseguir benefícios para este Município, como compensação da perda de Rendas oriundas da exploração de Serviços de uma Balsa que se acha Instalada no referido Porto do Artigo, por motivo da Construção da Usina Hidrelétrica de Volta Grande.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida MG - 1° Novembro de 1972